



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023097137 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha, requisitando pagamento de honorários em favor de Demetrio Barbosa Souza, pela pericia realizada no Processo nº 0001321-90.2013.8.15.0141, movido por MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAIA em face do MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA.

Data da Autuação: 21/06/2023

Parte: Demetrio Barbosa Souza e outros(1)



20/06/2023

Número: **0001321-90.2013.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **27/06/2013**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAIA (AUTOR)	ILAN SALDANHA DE SA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA (REU)	EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO) THALLIO ROSADO DE SA XAVIER (ADVOGADO) FRANCISCO MARTINS NETO (ADVOGADO)
DEMETRIO BARBOSA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
74948 918	19/06/2023 20:04	Ofício (Outros)



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
2^a Vara Mista de Catolé do Rocha**

PROCESSO N° 0001321-90.2013.8.15.0141

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Adicional de Insalubridade]

AUTOR: MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAIA
REU: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **DEMÉTRIO BARBOSA SOUZA**, aceitou o encargo, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adjante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte, **MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAIA** é beneficiária da Justica Gratuita, conforme despacho (ID 21110632, fls. 39)

1.1- DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial Nº. 0001321-90.2013.8.15.0141
1.1.2 Natureza da ação: Procedimento Comum Cível
1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 2ª Vara Mista de Catolé do Rocha
1.1.4 Autor (es): MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAIA - CPF: 676.547.204-59
1.1.5 Réu (s): MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA - CNPJ: 09.067.562/0001-27 (



1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais

1.1.8 Valor arbitrado **R\$ 1.850,00 (Um mil e oitocentos e cinquenta reais)**

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: **DEMÉTRIO BARBOSA SOUZA**

1.3.2 Endereço: Rua Enfermeira Ana Maria Barbosa de Almeida, 665 – Apartamento 104 – Residencial Água Viva – Jardim Cidade Universitária – João Pessoa/PB

1.2.3 Telefone (s): (83) 99650-9442 / 98899-1440

1.2.4 CPF:12677097445

1.2.5 BANCO: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA: 0585-1 CONTA: 12925-9 1.2.6 Inscrição INSS:

1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 12677097445

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: 161780436-3 - PB

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho

1.3 ANEXAR SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Catolé do Rocha em 19 de junho de 2023.

Elizabeth Campos da Silva Vieira

Técnica Judiciária

FERNANDA DE ARAUJO PAZ

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 19/06/2023 20:04:08

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061920040786600000070617785>

Número do documento: 23061920040786600000070617785

Num. 74948918 - Pág. 2

39
41


ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CATOLÉ DO ROCHA
2ª VARA MISTA

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita;

Cite-se o promovido para contestar, querendo, no prazo de 60 dias.

Cumpra-se.

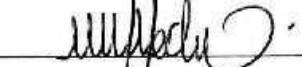
Catolé do Rocha-PB, 15 de julho de 2013.


Candice Queiroga de Castro Gomes
Juíza de Direito Substituta

DATA

Recebi nesta data em cartório.
O referido é verdade, Dou fé.

Catolé do Rocha,
19/07/2013


Analista/Técnico(a) Judiciário(a)



20/06/2023

Número: **0001321-90.2013.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **27/06/2013**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAIA (AUTOR)	ILAN SALDANHA DE SA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA (REU)	EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO) THALLIO ROSADO DE SA XAVIER (ADVOGADO) FRANCISCO MARTINS NETO (ADVOGADO)
DEMETRIO BARBOSA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
63475 832	14/09/2022 09:07	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª Vara Mista de Catolé do Rocha

Endereço: Avenida Deputado Americo Maia, S/N, João Serafim, CATOLÉ DO ROCHA - PB - CEP: 58410-253, Tel: (83) 99144-6860 - E-mail: cat-vmis02@tjpj.jus.br

NÚMERO DO PROCESSO: 0001321-90.2013.8.15.0141

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Adicional de Insalubridade]

PARTE PROMOVENTE:

Nome: MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAIA
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Advogado do(a) AUTOR: ILAN SALDANHA DE SA - PB14008

PARTE PROMOVIDA:

Nome: MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA
Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

Advogados do(a) REU: EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO - PB4350-A, THALLIO ROSADO DE SA XAVIER - PB11179, FRANCISCO MARTINS NETO - PB5307

DESPACHO

1. Considerando o que inserto nos autos, faz-se necessária a realização de prova pericial.

2. Por outro lado, a parte autora é beneficiária da gratuidade processual, de modo que deve ser aplicada ao caso a Resolução nº 09/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA DE ARAUJO PAZ - 14/09/2022 09:07:27
<https://pje.tjpj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091409072693100000060002409>
Número do documento: 22091409072693100000060002409

Num. 63475832 - Poder Judiciário do Estado da Paraíba

3. Dessa forma, após consultas realizadas através do Cadastro Geral de Profissionais de que trata a dita Resolução, nomeio o Dr. Demétrio Barbosa Souza para realização da perícia.

4. Nos moldes do art. 5º, da Resolução nº 09/2017, **fixo os honorários periciais em R\$ 1.850,00** valor que deverá ser pago após a entrega do laudo pericial, justificando-se a fixação de tal montante na ausência de interessados que culminou em significativo atraso processual.

5. **Intime-se** o perito nomeado e cadastre-o como terceiro interessado.

6. Intimem-se as partes desta decisão.

Catolé do Rocha, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Fernanda de Araujo Paz – Juíza de Direito





Número: **0001321-90.2013.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **27/06/2013**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAIA (AUTOR)	ILAN SALDANHA DE SA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA (REU)	EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO) THALLIO ROSADO DE SA XAVIER (ADVOGADO) FRANCISCO MARTINS NETO (ADVOGADO)
DEMETRIO BARBOSA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
65829 078	08/11/2022 23:43	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)
74915 532	19/06/2023 10:02	Petição (3º Interessado)	Petição (3º Interessado)

Exma. Sr.^a. Dra. Juíza da 2º Vara Mista de Catolé do Rocha/PB

LAUDO PERICIAL

Processo nº: **0001321-90.2013.8.15.0141**

Autor: **MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAIA**

Réu: **MUNICIPIO DE CATOLÉ DO ROCHA**



Assinado eletronicamente por: DEMETRIO BARBOSA SOUZA - 08/11/2022 23:43:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110823435711600000062196077>
Número do documento: 22110823435711600000062196077

Num. 65829078 - Pág. 1
Documento assinado no processo nº 2023097137, do processo nº 06306.37861.02685.41499-3
Manuela Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 21/06/2023 11:43



Demétrio Souza

Avaliações e Perícias de Engenharia

Sumário

- 1. Introdução 3**
- 2. Princípios e Ressalvas 3**
- 3. Objetivo 3**
- 4. Histórico Processual Sucinto 4**
- 5. Diligência Pericial 4**
- 6. Localização 4**
- 9. Vistoria Pericial 5**
- 10. Participantes da Perícia Técnica 6**
- 11. Características do local de trabalho e das atividades exercidas 6**
- 12. Fotos 7**
- 13. Informações das Partes 9**
- 14. Equipamento de Proteção Individual 9**
- 15. Análise da Ficha de Controle de EPI 10**
- 16. Análise de Insalubridade 11**
- 17. Conclusão 12**
- 18. Encerramento 12**



1) Introdução

O presente Laudo Pericial foi elaborado com as conformidades vigentes, em especial a NR 15 Anexos nº 01 ao nº 14 e lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, enquadrando-se nas Normas Regulamentadoras aprovadas pela portaria nº 3214 de 8 de junho de 1978, e as modificações contidas no capítulo V Título 2 da CLT relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. Procuramos também respeitar as determinações do Ofício Circular do INSS, respaldados pelo decreto 2.172 de 5 de março de 1977.

2) Princípios e Ressalvas

O Laudo Pericial observou criteriosamente os seguintes princípios fundamentais:

- 2.1) Foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- 2.2) Os honorários profissionais do perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo;
- 2.3) O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal na matéria envolvida neste laudo, nem contempla, tanto no momento atual quanto no futuro, qualquer interesse nos bens relativos a esta perícia;
- 2.4) No melhor conhecimento e crédito do Perito, as análises, opiniões e conclusões expressada no presente trabalho são baseadas em dados, diligências e levantamentos, de acordo com os padrões periciais.

3) Objetivo

O presente laudo pericial tem por objetivo identificar a veracidade da narrativa dos fatos relatados pelas partes. Além de emitir parecer técnico a respeito das atividades insalubres desenvolvidas pela servidora municipal, a fim de oferecer maiores subsídios à decisão do Exmo. Sr.^a. Dra. Juíza.





Demétrio Souza

Avaliações e Perícias de Engenharia

4) Histórico Processual Sucinto

A presente demanda trata de ação de adicional de insalubridade ajuizada pela autora em face da alegação que o Réu durante o período laboral no Hospital Municipal da Criança Erminia Evangelista, não pagou o referido adicional.

Já na contestação o réu alega que são inverídicas as informações da autora, solicitando que a demanda seja julgada improcedente.

Portanto, diante do exposto, o Juízo a fim de subsidiar a sua decisão deferiu o pedido de prova técnica pericial requerida pela Autora, tendo em vistas os pontos controvertidos da presente demanda judicial.

5) Diligência Pericial

Preliminarmente, para fins de cumprimento do Art. 431-A do CPC, foi dada ciência às partes, do horário, da data e do local para início à produção desta prova pericial. O Local de encontro conforme peticionamento foi à sede da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha localizado na Praça Sergio Maia S/N – Centro – Catolé do Rocha – PB e o Local de labor da autora que de interesse foi vistoriado no dia 07/10/2022 às 10/h00 foi no Hospital Municipal da Criança Erminia Evangelista localizado na Rua Sifrônio Gonçalves, 801 – Batalhão – Catolé do Rocha – PB, a autora não se fez presente na diligência pericial, pois a mesma foi para o centro de saúde do município ao qual não foi petionado, assim como também não houve a presença do seu representante legal o Sr. Ilan Saldanha de Sá (Advogado). Esteve presente o Sr. Francisco Martins Neto (Advogado / Procurador Geral do Município) e a Sra. Larissa da Silva Costa (Chefe de Enfermagem).

6) Localização

O local do objeto da lide está situado na Rua Sifrônio Gonçalves, 801 – Batalhão – Catolé do Rocha – PB, conforme ilustrado na foto 1.





Demétrio Souza

Avaliações e Perícias de Engenharia



Foto 1- Mapa do local da diligêcia (Google Earth)

7) Vistoria Pericial

A Vistoria pericial foi realizada na Rua Sifrônio Gonçalves, 801 – Batalhão – Catolé do Rocha – PB, na data do dia 07 de outubro de 2022 às 10h00 pelo Perito, com a presença do responsável legal do Município o Sr. Francisco Martins Neto (Advogado / Procurador Geral do Município) e a Sra. Larissa da Silva Costa (Chefe de Enfermagem), sendo anotadas as observações periciais pertinentes e, tomadas fotografias do local.



Foto 2 - Vista do acesso principal





Data da Perícia: 07/10/2022

Hora da Perícia: 10h00min

Endereço da Perícia: Rua Sifrônio Gonçalves, 801 – Batalhão – Catolé do Rocha – PB

Ramo de Atividade da reclamada: Hospital Municipal da Criança Erminia Evangelista

Quesitos Reclamante: NÃO APRESENTADOS.

Quesitos Reclamada: NÃO APRESENTADOS.

7.1 Participantes da Perícia Técnica

Pelo Autor	Situação
✓ Autora: Maria José de Oliveira Maia	Não compareceu
✓ Advogado: Marcelo Andrade Vieira De Freitas	Não compareceu
Pelo Réu	Situação
✓ Réu: Município de Catolé do Rocha – PB	--
✓ Advogado/Procurador Geral: Francisco Martins Neto	Presente
✓ Chefe de Enfermeira: Larissa da Silva Costa	Presente - Não citada nos Autos

7.2 Características do local de trabalho e das atividades exercidas.

A autora exerce a atividade laboral de Auxiliar de Enfermagem nos ambientes do Hospital Municipal da Criança Erminia Evangelista, ao qual atende crianças dos 29 dias de nascido aos 15 anos de idade, a autora realizava a administração de medicamentos, verificação de pressão arterial, curativos, glicemia capilar, puncionamento, higienização dos equipamentos de enfermagem, esterilização, limpeza e desinfecção dos materiais e equipamentos sujos, além de ter contato com pacientes de doenças infectocontagiosas e regime de plantão 24h por 36h.





Demétrio Souza

Avaliações e Perícias de Engenharia

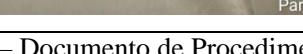
A photograph showing a room with two black leather chairs, a small white sink, and a mural on the wall. A green table is visible in the foreground. <p>7 de out. de 2022 11:59:10 801 Rua Sinfrônio Gonçalves Batalhão Catolé do Rocha Paraíba</p>	A photograph of a medical treatment room equipped with a bed covered in a green sheet, various medical machines, and a window. A small table with supplies is also present. <p>7 de out. de 2022 11:56:34 200 Rua Ana Maria de Lima Almeida Batalhão Catolé do Rocha Paraíba</p>
<p>Foto 3 – Sala de Atendimento e Nebulização</p>	<p>Foto 4 – Sala de Atendimento a Urgências</p>
A photograph of a room with a white door, a chair, and a sign on the door that reads "QUARTO DE VACINA". <p>7 de out. de 2022 11:59:45 801 Rua Sinfrônio Gonçalves Batalhão Catolé do Rocha Paraíba</p>	A photograph of a sterilization room containing a large white autoclave, a smaller white machine, and a cart with cleaning supplies. <p>7 de out. de 2022 12:03:55 200 Rua Ana Maria de Lima Almeida Batalhão Catolé do Rocha Paraíba</p>
<p>Foto 5 – Sala de tratamento para pacientes com doenças infectocontagiosas</p>	<p>Foto 6 – Central de Esterilização</p>





Demétrio Souza

Avaliações e Perícias de Engenharia

 <p>7 de out. de 2022 12:03:07 200 Rua Ana Maria de Lima Almeida Batalhão Catolé do Rocha Paraíba</p>	 <p>7 de out. de 2022 12:03:11 200 Rua Ana Maria de Lima Almeida Batalhão Catolé do Rocha Paraíba</p>
<p>Foto 7 – Sala de Expurgo</p>	<p>Foto 8 – Recipiente de armazenamento de lixo infectante.</p>
 <p>7 de out. de 2022 12:04:37 200 Rua Ana Maria de Lima Almeida Batalhão Catolé do Rocha Paraíba</p>	 <p>7 de out. de 2022 11:57:47 801 Rua Sinfrônio Gonçalves Batalhão Catolé do Rocha Paraíba</p>





Demétrio Souza

Avaliações e Perícias de Engenharia

	 <p>REPUbLICA FEDERATIVA DO BRASIL Conselho Federal de Enfermagem Inscrição - COREN PB-000.251.237 ENFERMEIRO</p> <p>Nome Civil: LARISSA DA SILVA COSTA Nacionalidade / UF / Nacionalidade: CATÓLE DO ROCHA PB BRASILEIRA</p> <p>Filiação: JOSE DE OLIVEIRA COSTA Francisca Aldenir da Silva Costa CPF: 013.567.494-77 DATA DE EMISSÃO: 05/07/2018</p> <p>Data de Nascimento: 30/01/1986 Data de Validade: 05/07/2023</p> <p>Identidade: 2749108 - 2 VIA Endereço: 801 Rua Sinfrônio Gonçalves Batelhao Catolé do Rocha Paraíba</p>
Foto 11 – Documentos do Advogado/Procurador do Município.	Foto 12 – Documento da Chefe de Enfermagem que acompanhou a diligência.

7.3 Informações das Partes

A Chefe de Enfermagem Sra. Larissa da Silva Costa relatou que a função de Auxiliar de Enfermagem executa as atividades laboral realizando a administração de medicamentos, verificação de pressão arterial, curativos, glicemia capilar, punctionamento, higienização dos equipamentos de enfermagem, esterilização, limpeza e desinfecção dos materiais e equipamentos sujos, além de ter contato com pacientes de doenças infectocontagiosas e regime de plantão 24h por 36h. A mesma informou que não tinha conhecimento da existência de ficha de registro de EPI – Equipamento de Proteção Individual da época trabalhada pela autora, e que a autora encontra-se aposentada.

- A autora não compareceu ao local de diligência, nem seu representante legal contido nos autos, desta forma não existe relato.

7.4 Equipamento de Proteção Individual

CONFORME NR-06:





Demétrio Souza

Avaliações e Perícias de Engenharia

Item:

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
 - b) exigir seu uso;
 - c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
 - d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
 - e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
 - g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.*

6.7.1 Cabe ao empregado quanto ao EPI:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado.

7.5 Análise da Ficha de Controle de EPI

O Réu não forneceu ficha de Controle de EPI da autora, conforme alínea “h” do item 6.6.1 da NR 6, devendo ter a regularidade de fornecimento e características técnicas de cada EPI serem comprovadas através da Ficha de Controle de EPI mediante anotação da data de entrega, quantidade de entrega de EPI, descriptivo de EPI, assinatura da autora e certificado de aprovação C.A. ou dispor de outros meios para confirmação da certificação do EPI utilizado na época de trabalho.

Portanto, diante de método e condições de trabalho evidenciou-se falta de comprovação de uso de entrega dos equipamentos de proteção individual ao autor, havendo inobservância das alíneas do item 6.6.1 da NR 6.





8) Análise De Insalubridade

A atividade de Auxiliar de Enfermagem, sem a devida proteção (luvas de procedimentos, máscara descartável, óculos de proteção ou protetor facial, capote descartável e etc.), expõe o trabalhador a fontes de contágio, como secreções nasais e brônquicas, excreções, vírus, bactérias provenientes de pacientes com doenças infectocontagiosas. Tais fontes de contágio, transmitem infecções estafilocócicas e estreptocócicas de pele, como furúnculos, piôdermites e inclusive hepatite viral, tétano, cólera, COVID 19 entre outras doenças.

8.1 ANEXO Nº 14 DA NR-15 – AGENTES BIOLÓGICOS Através da perícia no local de trabalho, constatou-se que **há existência** de exposição a agentes biológicos, considerando os termos da NR 15anexo 14 da Portaria nº 3.214/78, em que o trabalhador está exposto aos agentes nocivos de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que o exerce atividades em condição insalubre em grau médio.

A norma que rege os servidores municipais, a Lei Municipal 1306/2012.

A referida lei estabelece a respeito em seu artigo 31:

“Art. 31. Sobre o vencimento do cargo efetivo e empregos públicos incidirá o percentual de insalubridade ou periculosidade, a todos os trabalhadores da saúde, tanto os constantes neste plano como os dos níveis básicos, operacional e médio que fizerem jus ao benefício, em conformidade como disposto na legislação em vigor.”

“§ 19 A fixação dos graus de periculosidade (30% sobre o salário base) ou insalubridade em máximo (40%), médio (20%) e mínimo (10% do salário mínimo) nos locais de trabalho deverão ocorrer em até 120 dias após o inicio da vigência da presente lei, devendo ainda que a atividade apontada pelo laudo pericial de um técnico em segurança do trabalho como perigosa ou insalubre esteja prevista na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15.”





9) Conclusão

Pelo vistoriado, por tudo o que foi exposto, sendo o mesmo avaliado qualitativamente, em conformidade com o anexo 14 da NR-15, e o tipo de exposição aos agentes agressivos avaliados serem de forma permanente não ocasional nem intermitente, conclui-se que a autora (Auxiliar de Enfermagem) do Município de Brejo do Cruz – PB TRABALHA EM CONDIÇÕES DE INSALUBRIDADE, e, portanto **FAZ JUS AO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO.**

10) Encerramento

Encerro o presente LAUDO PERICIAL em 12 (doze) folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado, rubricadas e acompanhadas de fotografias enumeradas e legendadas.

João Pessoa, 07 de outubro de 2022.



Demétrio Barbosa Souza

Perito do Juízo

Pós-Graduado em Avaliações e Perícias de Engenharia
Pós-Graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho
CREA-PB 161780436-3





Demétrio Souza

Avaliações e Perícias de Engenharia

Exma. Sr^a. Dr^a. Juíza da 2º Vara Mista de Catolé do Rocha/PB

Processo nº: **0001321-90.2013.8.15.0141**

Autor: **MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAIA**

Réu: **MUNICIPIO DE CATOLÉ DO ROCHA**

DEMÉTRIO BARBOSA SOUZA, Engenheiro Civil registrado no CREA-PB sob o nº 161780436-3, perito deste Juízo e já qualificado, vem, informar os dados para pagamento dos honorários periciais:

- Endereço: Rua Enfermeira Ana Maria Barbosa de Almeida, 665 – Apartamento 104 – Residencial Água Viva – Jardim Cidade Universitária – João Pessoa/PB.
- Telefone: (83) 99650-9442 / 98899-1440
- CREA-PB: 161780436-3
- PIS/PASEP: 12677097445
- Banco do Brasil.
 - ❖ Agência: 2191-1
 - ❖ Conta Corrente: 12925-9

Requer, assim, a expedição do competente mandado de pagamento em favor da ora Requerente.

Neste termo em que,
pede juntada e deferimento.

João Pessoa, 19 de junho de 2023.

Demétrio Barbosa Souza

Perito do Juízo

Pós-Graduado em Avaliações e Perícias de Engenharia

Pós-Graduado em Engenharia de Segurança do Trabalho

CREA-PB 161780436-3

(83) 99650-9442 / 98899-1440 – contato@wdengenharias.com.br

CREA-PB 161780436-3



Assinado eletronicamente por: DEMETRIO BARBOSA SOUZA - 19/06/2023 10:02:03
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23061910020276900000070587300>
Número do documento: 23061910020276900000070587300

Num. 74915532 - Documento 2 página 14 assinado, do processo nº 2023097137, nos termos da Lei 11.419. ADME.06305.37861.02685.41499-3

Documento 2 página 14 assinado, do processo nº 2023097137, nos termos da Lei 11.419. ADME.06305.37861.02685.41499-3
Manuela Pimenta da Cunha [026.741.354-84] em 21/06/2023 11:43

Tribunal de Justiça da Paraíba - SIGHOP - [versão 1.1.4.1]

Ajuda [\(http://suporte.tjpb.jus.br\)](http://suporte.tjpb.jus.br)

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Página Inicial ► Peritos
(sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

 Física Jurídica


Alterar foto

Nome completo: *

DEMÉTRIO BARBOSA SOUZA

Data nascimento: *

21/11/1979

Sexo: *

Masculino

Nome Social:

CPF: *

007.584.864-30

Identidade: *

0554348276_____

Órgão: *

SSPBA

INSS/PIS/PASEP: *

12677097445

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Pós-graduação

Nome da mãe: *

GLORISA MARIA BARBOSA GREGORIO

Nome do pai:

RONALDO ARANHA SOUZA

Email: *

contato@wdengenharias.com.br

Telefone: *

(83) 99650-9442

 Tornar dados de contato públicos

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodoão de Jandaíra	Alhandra

Profissão: *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	PERÍCIA E ASSISTENCIA DE PERÍCIA DE IMÓVEIS URBANOS	1617804363	
Engenheiro Civil	OBRAS PÚBLICAS PRIVADAS E PERÍCIAS	1617804363	
Engenheiro de Segurança do Trabalho	EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS	1617804363	

[Adicionar profissão](#)

Endereço *

CEP *
58052-270 Não sei o CEP

Estado *
Paraíba (PB) **Município / Localidade ***
João Pessoa **Bairro ?**
Jardim Cidade Universitária

Logradouro *
R. Enfermeira Ana Maria Barbosa de Almeida **Número * ?**
665 **Complemento**
Apto 104 Residencial Água Viva

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
CERTIDÃO NEGATIVA CNJ	<input type="button" value="x"/>
COMPROVANTE DE CONTA CORRENTE	<input type="button" value="x"/>
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	<input type="button" value="x"/>
DIPLOMA DE GRADUAÇÃO	<input type="button" value="x"/>
DIPLOMA DE PÓS GRADUAÇÃO	<input type="button" value="x"/>
REGISTRO DO CREAPB	<input type="button" value="x"/>
REGULARIDADE CREA	<input type="button" value="x"/>
RG DEMETRIO SOUZA	<input type="button" value="x"/>

Dados bancários

Banco: *
Banco do Brasil S.A.

Agência: *
21911 **Conta: ***
129259 **Tipo conta: ***
Corrente



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.097.137

Requerente: Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha

Interessado: Demétrio Barbosa Souza – Perito Engenharia de Segurança do Trabalho - contato@wdengenharias.com.br

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (Um mil e oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Engenharia de Segurança do Trabalho, Demétrio Barbosa Souza, CPF 007.584.864-30, PIS/PASEP 12677097445, nascido em 21/11/1979, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0001321-90.2013.8.15.0141, movida por MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAIA, CPF 676.547.204-59, em face do MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA, CNPJ 09.067.562/0001-27, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 10/21, dos presentes autos.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro de Demétrio Barbosa Souza, Perito Engenharia de Segurança do Trabalho, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.850,00 (Um mil e oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Engenharia de Segurança do Trabalho, Demétrio Barbosa Souza, CPF 007.584.864-30, PIS/PASEP 12677097445, nascido em 21/11/1979, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0001321-90.2013.8.15.0141, movida por MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAIA, CPF 676.547.204-59, em face do MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA, CNPJ 09.067.562/0001-27, perante o Juízo da 2ª Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha., ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de junho de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0001321-90.2013.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **27/06/2013**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAIA (AUTOR)	ILAN SALDANHA DE SA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA (REU)	EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO) THALLIO ROSADO DE SA XAVIER (ADVOGADO) FRANCISCO MARTINS NETO (ADVOGADO)
DEMETRIO BARBOSA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
75067 998	21/06/2023 12:12	Comunicações

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.097.137 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (Um mil e oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Engenharia de Segurança do Trabalho, Demétrio Barbosa Souza, CPF 007.584.864-30, PIS/PASEP 12677097445, nascido em 21/11/1979, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000183-74.2023.815.0000 Num 1º Grau: 0001321-90.2013.815.0141
Data de Entrada : 21/06/2023 Hora: 12:26
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 27 Qtd de Apensoes:
Numeração : 02 A 28 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
 Em Branco:
Agravo Retido às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 2A VARA DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA, RE-
QUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE
DEMETRIO BARBOSA SOUSA, PELA PERICIA REALIZADA NO
PROCESSO 0001321-90.2013.8.15.0141

Autor: MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAIA
Reu : MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA

João Pessoa, 21 de junho de 2023

Responsavel pela Digitacão

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000183-74.2023.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: 0001321-90.2013.815.0141 Processo 1º:
Autuado em : 21/06/2023
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 21/06/2023 12:28
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto :
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 2A VARA DA COMARCA DE CATOLE DO ROCHA, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS
EM FAVOR DE DEMETRIO BARBOSA SOUZA, PELA PERICIA
REALIZADA NO PROCESSO 0001321-90.2013.8.15.0141 ,
MOVIDO POR MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAIA, EM FACE DO
MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA (ADM 2023.097.137)

JOAO PESSOA, 21 DE JUNHO DE 2023

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Visto.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.097.137 (PROCESSO FÍSICO N° 0000183-74.2023.815.0000. Requerente: Juízo da 2^a Vara Mista da Comarca de Catolé do Rocha. **Assunto:** Solicitação de pagamento de honorários em favor do Perito, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Demétrio Barbosa de Souza, pela realização de perícia, no processo n° 0001321-90.2013.8.15.0141.

Certidão

Certifico, para fins e efeitos legais, que a pauta de julgamento do processo acima indicado foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado no dia 14 de julho de 2023.

Certifico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado, em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

“AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.850,00 (HUM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). UNÂNIME”.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça) e Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos (*1º Suplente, em substituição ao Des. Joás de Brito Pereira Filho, que se encontra em gozo de férias*).

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 21 de julho de 2023.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL



Número: **0001321-90.2013.8.15.0141**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Catolé do Rocha**

Última distribuição : **27/06/2013**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adicional de Insalubridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA JOSE DE OLIVEIRA MAIA (AUTOR)	ILAN SALDANHA DE SA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE CATOLE DO ROCHA (REU)	EVALDO SOLANO DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO) THALLIO ROSADO DE SA XAVIER (ADVOGADO) FRANCISCO MARTINS NETO (ADVOGADO)
DEMETRIO BARBOSA SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
76426 306	21/07/2023 10:53	Outros Documentos

Comunicação de decisão do Conselho da Magistratura, lançada no ADM - Processo nº 2023.097.137 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.850,00 (Um mil e oitocentos e cinquenta reais), em favor do Perito Engenharia de Segurança do Trabalho, Demétrio Barbosa Souza, CPF 007.584.864-30, PIS/PASEP 12677097445, nascido em 21/11/1979, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

